



150

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATUAL Nº 031/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA SOURE E A EMPRESA: BEATRIZ
MIRANDA BARROSO SILVA.**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Barimar do Nascimento, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**, situada a Rua Duque de Caxias, Nº 900 - Sala - Olindina -BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02, aqui representada pela Representante Legal a Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 3.184.951-2 e CPF nº 058.365.235-25 SSP/SE, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Presencial nº 010/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratações de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora, conforme as disposições deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 010/2023, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de apoio administrativo, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a contratante obriga-se a:

7.2. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos serviços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o previsto neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

151

- 7.4. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
7.5. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços de acordo as especificações e prazos apresentados na proposta integrante do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 010/2023, na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, em equipamento(s) e acessório(s) de propriedade desta.
- 5.2. Fornecer manutenção e suporte técnico presencial ou remotamente, desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE, durante o horário comercial de expediente desta, atendendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os chamados originados em razão das anormalidades ocorridas;
- 5.3. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no menor tempo possível, qualquer anormalidade, incompatibilidade ou imprevistos que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços de implantação, que possam comprometer a qualidade ou a integralidade do objeto;
- 5.4. O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá;
- 5.5. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, motivada por ela em virtude da execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida;
- 5.6. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- 5.8. Indicar representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato;
- 5.9. Todos os serviços de instalação, implantação, suporte técnico e manutenção referentes aos serviços serão executados por pessoal da empresa CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esse pessoal e a CONTRATANTE. Fica certo, desde já, que a CONTRATANTE jamais poderá ser acionada por qualquer empregado ou subcontratado da empresa CONTRATADA, seja qual for o motivo, bem como pelo pagamento ou regularização de qualquer taxa, imposto ou contribuição de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 5.10. O suporte técnico englobará a realização de alterações, inclusões e modificações nos áudios/vídeos, a fim de atender as necessidades e demandas desta Câmara Municipal, desde que não caracterizem reestruturação ou desenvolvimento de novos produtos;
- 5.11. O contratado será responsável pela orientação e prestação de suporte aos usuários/funcionários desta Câmara Municipal;
- 5.12. A CONTRATADA ficará responsável pela: i) elaboração de um descritivo dos equipamentos, softwares, acessórios e demais itens necessários à boa e fiel execução do objeto deste Pregão, a ser entregue à Administração em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato administrativo; ii) inserção de legendas durante as transmissões ao vivo, que deverão permanecer mesmo após a hospedagem permanente no site oficial da CONTRATANTE. Entende-se por legenda a identificação das sessões e outros eventos (por exemplo, sessão ordinária, extraordinária ou outro evento, devidas datas, identificação numérica, etc.); identificação dos vereadores e seus respectivos partidos durante o uso da “Palavra Livre” no expediente; identificação permanente dos atos constituintes das sessões (Expediente ou Ordem do Dia); identificação das matérias no momento de sua leitura (por exemplo, numeração e respectivas autorias de indicações, projetos, e outros).
- 5.13. Todos os códigos fontes (senhas e demais itens necessários a seu acesso) relativos aos Sistemas acima, bem assim eventuais softwares desenvolvidos pela Contratada que visam facilitar



152

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

a utilização, operação e alimentação destes e ainda, banco de dados e demais documentos necessários à execução do presente objeto serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal, conservando esta Edilidade a utilização e a alteração dos referidos Sistemas de forma independente da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor global do contrato é de **R\$30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 02/10/2024, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.



153

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Soure/BA, 02 de outubro de 2023.



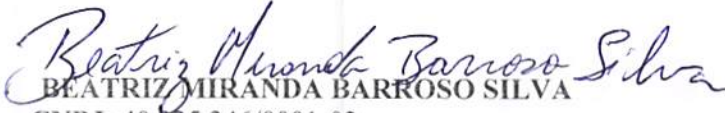
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

154


Câmara Municipal de Nova Soure
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA
CNPJ: 40.225.346/0001-02
Representante: Sr(a). Beatriz Miranda Barroso Silva
RG n.º 3.184.951-2
CPF n.º 058.365.235-25
CONTRATANTE


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araujo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

Testemunhas:

1.


777498475-53

2.


609.191.265-91



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATADA: BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA.

CNPJ: 40.225.346/0001-02.

OBJETO: Contratação de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora.

VIGÊNCIA: De 02/10/2023 a 02/10/2024.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

01.01. - Câmara Municipal

2.001 - Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

VALOR TOTAL: R\$30.000,00(trinta mil reais).**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e 10. 520/2002**LICITAÇÃO:** Pregão nº 010/2023.**DATA DO CONTRATO:** 02.10.2023.

Nova Soure - BA, 02 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

O Presidenta da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93 E 10.520/2002.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Pregão Presencial Nº. 010/2023, Contratação de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora, conforme as disposições deste edital e seus anexos. Serão 4 (quatro) seções por mês, declaramos como vencedor (a), por oferecer o menor preço, a empresa **BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA**, CNPJ/MF sob nº 40.225.346/0001-02, Valor global de **R\$30.000,00 (Trinta mil reais)**. **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara Municipal, conforme a Lei 8.666/93.

Nova Soure/BA, 02 de outubro de 2023.

Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO Nº 031/2023.

O presidente da CPL juntamente com sua equipe de licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório Pregão nº 010/2023, e em atenção a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO FINAL, CONTRATO Nº 031/2023:**

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO 010/2023 – objeto Contratação de serviços de gravação/filmagem, edição da fala de cada vereador separadamente, transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Nova Soure, com equipamentos e acessórios de propriedade da empresa vencedora. **ABERTURA: 18/09/2023 – HOMOLOGAÇÃO: 02/10/2023- DATA DA ASSINATURADA DO CONTRATO: 02/10/2023 – PRAZO FINAL: 02 de outubro de 2024.**

CONTRATANTE:

CÂMARA DE NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48.

CONTRATADA:

BEATRIZ MIRANDA BARROSO SILVA; CNPJ: 40.225.346/0001-02; vencedor com Valor global de R\$30.000,00(trinta mil reais). Publique-se Pelo presente, promova a publicação imediata deste resultado da Pregão de licitação nesta data.

Nova Soure - Ba, 02 de outubro de 2023

Ana Carla de Araujo Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno

